



PROJETO DE LEI PL./0270.0/2020

Torna obrigatório o oferecimento de treinamento aos pais e responsáveis de recém nascidos sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Art. 1º Os Hospitais e Maternidades da rede pública ou privada situados no Estado de Santa Catarina ficam obrigados a oferecerem aos pais e responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações e o treinamento serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A adesão ao treinamento oferecido pelo hospital é facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 2º Os treinamentos deverão contemplar orientações e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de obstrução de vias aéreas por corpo estranho – OVACE.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer o treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares deverão expor, em local visível, cartazes informativos contendo o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa de cinco mil reais, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Ao Expediente da Mesa
Em: 12/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	052º
Sessão de	13 / 08 / 20
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(11) Finanças	
(09) Economia	
(2) Saúde	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Se existe algo que causa verdadeiro temor em pais de recém nascidos é o engasgo de seus bebês. Nestes casos, atitudes rápidas podem fazer toda a diferença, inclusive salvando vidas. Por isso, é fundamental possuir um conhecimento básico sobre o assunto para conseguir agir em caso de emergência.

Não são raras as notícias de bebês e crianças engasgados ou em início de afogamento e que são salvos mediante orientação prestada por telefone, através do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Militar aos pais. Porém, também existem muitos casos em que não é possível o salvamento por falta de conhecimento dos responsáveis, causando assim sofrimento em todas as famílias que passam por uma tragédia desse tipo que poderia ter sido facilmente evitada.

A orientação médica, de socorristas ou bombeiros por telefone, embora seja corriqueira, por vezes pode ser tardia e, conseqüentemente, insuficiente, por isso é necessário agir imediatamente, pois não há tempo para esperar a chegada do resgate.

Desta forma, o objetivo da presente proposição é justamente o de preservar vidas, evitando que a morosidade no socorro cause morte por asfixia ou que possibilite a passagem de alimentos para o sistema respiratório, que provoca graves infecções.

Quanto a alegação de inconstitucionalidade da proposição, entendemos inexistir, tendo em vista tratar-se de tema inserido na competência concorrente dos entes federados por força do disposto no art. 24, XII da Constituição Federal que preconiza a legitimidade do Estado para dispor sobre proteção e defesa da saúde.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, o mero fato de imposição de punibilidade no texto normativo não possui o condão de configurar a antinomia com o ordenamento constitucional sob o seu aspecto formal. Isto porque não há, no texto da propositura, a criação ou sequer a imposição de função a qualquer órgão da Administração Pública.

Cumprе ressaltar que os próprios funcionários do Hospital são habilitados para ministrar o treinamento, não havendo ônus ou sobrecarga capaz de obstaculizar a efetivação da propositura.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler